



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO  
DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**ADEMIR GESING**, Prefeito Municipal de São Ludgero, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero.

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A, **até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na **aquisição de 03 (três) ônibus para transporte escolar**, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26/04/2007 e nº 3.536, de 31/01/2008, do Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a Instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos e crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Artigo 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Artigo 4º** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito Autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero (SC), 19 de Maio de 2009.

**ADEMIR GESING**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Planejamento, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**ELÓI SOETHE**

Secretário de Administração e Planejamento

**Lei retirada da página oficial da prefeitura.**

[www.saoludgero.sc.gov.br](http://www.saoludgero.sc.gov.br)

**Este texto não substituí o original publicado no Mural de Atos da Prefeitura**